



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.340

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1.000/2009

João Pessoa, 01 de junho de 2009.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **RESOLVE** designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, durante o mês de JULHO de 2009, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA	
DATA	PLANTONISTA
03, 04 e 05/07/09	- Dra. Ana Carolina Almeida Moreira (9ª Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital)
10, 11 e 12/07/09	- Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega (10ª Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital)
17, 18 e 19/07/09	- Dra. Edivane Saraiva de Souza (12ª Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital)
24, 25 e 26/07/09	- Dr. Laercio Joaquim de Macêdo (13ª Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital)
31/07/09 e 01/08/09 e 02/08/09	- Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega (14ª Promotora de Justiça Cível da Comarca da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPE	
DATA	PLANTONISTA
03, 04 e 05/07/09	- Dra. Rhomeika Maria de França Porto (2ª Promotora de Justiça da Comarca de Itabaiana)
10, 11 e 12/07/09	- Dr. Antônio Barroso Pontes Neto (Promotora de Justiça da Comarca de Jacaraú)
17, 18 e 19/07/09	- Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva (Promotora de Justiça da Comarca de Lucena)
24, 25 e 26/07/09	- Dr. Otoni Lima de Oliveira (1ª Promotora de Justiça da Comarca de Mamanguape)
31/07/09 e 01/08/09 e 02/08/09	- Dr. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (2ª Promotora de Justiça da Comarca de Mamanguape)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DATA	PLANTONISTA
03, 04 e 05/07/09	- Dra. Lúcia Pereira Marsicano (1ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)
10, 11 e 12/07/09	- Dr. Lúcio Mendes Cavalcante (2ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)
17, 18 e 19/07/09	- Dr. Sócrates da Costa Agra (3ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)
24, 25 e 26/07/09	- Dr. Berliño Estrela de Oliveira (4ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)
31/07/09 e 01/08/09 e 02/08/09	- (5ª Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DATA	PLANTONISTA
03, 04 e 05/07/09	- Dr. Raniere da Silva Dantas (2ª Promotora de Justiça da Comarca de Cuité)
10, 11 e 12/07/09	- Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro (1ª Promotora de Justiça da Comarca de Esperança)
17, 18 e 19/07/09	- Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro (2ª Promotora de Justiça da Comarca de Esperança)
24, 25 e 26/07/09	- Dra. Cláudia Cabral Cavalcante (1ª Promotora de Justiça da Comarca Ingá)
31/07/09 e 01/08/09 e 02/08/09	- Dra. Gardênia Cime de Almeida Galdino (2ª Promotora de Justiça da Comarca de Ingá)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DATA	PLANTONISTA
03, 04 e 05/07/09	- Dr. Alcides Leite de Amorim (Promotora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro)
10, 11 e 12/07/09	- Dr. Diogo Darólia Pedrosa Galvão (Promotora de Justiça da Comarca de Prata)
17, 18 e 19/07/09	- Dr. Márcio Teixeira de Albuquerque (Promotora de Justiça da Comarca de Queimadas)
24, 25 e 26/07/09	- Dra. Lúcia Pereira Marsicano (Promotora de Justiça da Comarca de Serra Branca)
31/07/09 e 01/08/09 e 02/08/09	- Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (Promotora de Justiça da Comarca de Sumé)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARRÓTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUÍZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
DATA	PLANTONISTA
03, 04 e 05/07/09	- Dr. Leonardo Fernandes Furtado (1ª Promotora de Justiça da Comarca de Conceição)
10, 11 e 12/07/09	- Dr. Leonardo Fernandes Furtado (2ª Promotora de Justiça da Comarca de Conceição)
17, 18 e 19/07/09	- (Promotora de Justiça da Comarca de Coremas)
24, 25 e 26/07/09	- Dra. Lívia Vilanova Cabral (1ª Promotora de Justiça da Comarca de Itaporanga)
31/07/09 e 01/08/09 e 02/08/09	- Dr. Eduardo de Freitas Torres (2ª Promotora de Justiça da Comarca de Itaporanga)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAUNA	
DATA	PLANTONISTA
03, 04 e 05/07/09	- Dr. Lean Matheus de Xerez (Promotora de Justiça da Comarca de Brejo do Cruz)
10, 11 e 12/07/09	- Dr. Ismael Vidal Lacerda (1ª Promotora de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
17, 18 e 19/07/09	- Dra. Ilcélia Cruz de Souza Neves (2ª Promotora de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
24, 25 e 26/07/09	- Dr. Alexandre José Irineu (3ª Promotora de Justiça da Comarca de Cajazeiras)
31/07/09 e 01/08/09 e 02/08/09	- Dr. Ismael Vidal Lacerda (4ª Promotora de Justiça da Comarca de Cajazeiras)

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILOES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DATA	PLANTONISTA
03, 04 e 05/07/09	- Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros (Promotora de Justiça da Comarca de Caiçara)
10, 11 e 12/07/09	- Dr. Marinho Mendes Machado (1ª Promotora de Justiça da Comarca de Guarabira)
17, 18 e 19/07/09	- Dra. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte (2ª Promotora de Justiça da Comarca de Guarabira)
24, 25 e 26/07/09	- Dra. Ana Guarabira de Lima Cabral (3ª Promotora de Justiça da Comarca de Guarabira)
31/07/09 e 01/08/09 e 02/08/09	- Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira (4ª Promotora de Justiça da Comarca de Guarabira)

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA - BOLETIM Nº 2009/045**  
**"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 16/06/2009 15:17**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**1 - 2007.82.00.007457-7 ZULEIDE ALVES DO NASCIMENTO** (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a certidão de fls. 105, redesigno para o dia 06.08.2009, às 16:30h, a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se com urgência. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2 - 2002.82.00.001369-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x RUY ELOY E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, JOAO GONCALVES DE AGUIAR, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, MILTON PEREIRA JUNIOR, MILTON PEREIRA JUNIOR, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY). ISSO POSTO, intimem-se, sucessivamente, o MPF e os Réus para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem memoriais. Em seguida, conclusos para julgamento. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**3 - 93.0006899-7 JOSE JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS** (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE GONCALVES DE MELO E OUTROS x JOSE GONCALVES DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquite-se. JPA, 17.06.2009

**4 - 95.0002158-7 MARCUS AURELIO VELOSO SILVA** (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Diante do exposto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquite-se os autos. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**5 - 96.0008976-0 CESAR LIMA MARINHO E OUTROS** (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE ALBERTO

PAIVA DE AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquite-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. JPA, ...

**6 - 97.0010819-8 DORGIVAL LOPES DE CASTRO** (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o(a)s CAIXA ECONOMICA FEDERAL para cumprimento no prazo de 60(sessenta) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetua satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

**7 - 99.0003638-7 SEVERINA PEREIRA DA SILVA** (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO CANDIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 17.06.2009

**8 - 2003.82.00.000093-0 RONILDO RODRIGUES RAMALHO** (Adv. RONILDO RODRIGUES RAMALHO, HERMANO GADELHA DE SA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x EMSERV - EMPRESA DE SERVICOS E VIGILANCIA LTDA (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. JPA, 15.06.2009

**9 - 2004.82.00.009993-7 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MELO** (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. JPA, 15.06.2009

**10 - 2006.82.00.006669-2 ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS E OUTROS** (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. JPA, 15.06.2009

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**11 - 2006.82.00.005744-7 JANSER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA** (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 15 de junho de 2009

**12 - 2007.82.00.003176-1 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO** (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 15 de junho de 2009

**13 - 2008.82.00.006143-5 UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 55/56 dos autos do Processo nº 2007.5223-5 prossiga no valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 17 dos presentes autos, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da Embargante, calculada sobre o excesso de execução (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. Correções cartorárias e na Distribuição para identificação do presente feito na classe própria (75). JPA, 15.06.2009

**14 - 2008.82.00.006531-3 UNIÃO (TRT)** (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE

SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, aguarde-se o retorno do Exmo. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, fazendo-lhe, à época, conclusão dos autos. JPA, 15.06.2009.

**15 - 2009.82.00.000069-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 69/81: R\$ 30.094,14 (trinta mil e noventa e quatro reais e quatorze centavos). Sucumbência recíproca, tendo-se em vista o excesso na execução promovida pelo Embargado e o remanescente valor da execução, sobre cujo montante caberia o pagamento de honorários advocatícios pelo devedor (art. 21 do CPC c/c arts. 20, § 4º, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 12.06.2009.

**16 - 2009.82.00.001388-3** DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x NOILDA NOBREGA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para DECLARAR EXTINTA A EXECUÇÃO promovida às fls. 181/183 dos autos da Ação Ordinária nº 93.15667-5, nos termos do art. 741, VI, do CPC. Verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor do DNOCS, considerada a natureza e importância da lide deduzida nos presentes embargos (art. 20, § 3º, 'c', § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 93.15667-5. JPA, 15.06.2009

**17 - 2009.82.00.001420-6** SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Renove-se a intimação ao Embargante para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral da Tomada de Contas Especial nº 475.209/1995-8.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**18 - 2007.82.00.007733-5** PETROSERVICE C C D P LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os Embargos de Declaração. (...) Publique-se. JPA, 17.06.2009

**19 - 2007.82.00.009550-7** PETROSERVICE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os Embargos de Declaração. (...) Publique-se. JPA, 17.06.2009

**20 - 2007.82.00.010638-4** CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo) E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os Embargos de Declaração. (...) Publique-se. JPA, 17.06.2009

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

### GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**21 - 95.0001504-8** SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MANOEL EUFRASIO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo, por 10(dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal informe, com urgência, se houve levantamento do valor constante na Autorização de Pagamento (AP nº 7414445712007), às fls. 212, referente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Decorrido o prazo, volteme conclusos. Publique-se. JPA, ...

**22 - 95.0008378-7** MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAO PEDROSA DE OLIVEIRA(FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, expeça-se RPV em favor das habilitadas FRANCISCA CASIMIRO DE SOUSA e JOSEFA CASIMIRO JERÔNIMO, filhas da falecida Exequente JOVELINA MARIA DA CONCEIÇÃO. Intime-se. JPA, 15.06.2009

**23 - 2004.82.00.000018-0** ARLINDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquite-se. JPA, 17.06.2009

**24 - 2007.82.00.003051-3** JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. JPA, 15.06.2009

**25 - 2007.82.00.004419-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). Defiro o pedido da CAIXA. Levante-se o valor transferido para a conta 0548.005.64396-4, independentemente de expedição de alvará. Intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos termos do artigo 600 e 601 do CPF. Oficie-se à CAIXA para informar o valor exato da quantia levantada par fins de amortização do débito.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**26 - 00.0002525-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x TROPICFRUTAS - COMERCIO DE FRUTAS LTDA. E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**27 - 95.0010957-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOHN JOHNSON GONCALVES DANTAS DE ABRANTES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se o bloqueio e a penhora sobre o automóvel MMC/MITSUBISHI, placa MOM-1948, pertencente ao executado. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 17.06.2009

**28 - 99.0006832-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JTF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

**29 - 2005.82.00.010860-8** UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Diante do exposto, indefiro o requerimento da empresa executada de fls. 152/156. Posteriormente, decidirei sobre o pedido da União de fls. 167/172 de transferência dos valores bloqueados às fls. 143/144 para conta judicial. Intimem-se as partes. JPA, 17.06.2009

**30 - 2007.82.00.010398-0** AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IPE INCORPORAÇÃO PLANEJAMENTO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

**31 - 2008.82.00.003549-7** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALBERTO PINTO MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/ exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 16.06.2009

**32 - 2008.82.00.005719-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BENEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

**33 - 2009.82.00.002406-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZURC COMERCIAL ELÉTRICO LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**34 - 2007.82.00.002161-5** EDSON QUEIROZ DA SILVA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Reative-se a distribuição. Dê-se vista dos autos a parte autora. Prazo: 05(cinco) dias. P. JPA,

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**35 - 2007.82.00.006599-0** AUDALIO DA SILVA MONTEIRO E OUTRO (Adv. MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO, ROBERIO MARQUES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido cautelar, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os Requerentes ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência dos Requerentes, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Desapensem-se os autos. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, ressaltado o desarmamento em caso de comprovada modificação na situação financeira dos Requerentes. JPA, 05.06.2009

**36 - 2009.82.00.001542-9** MARCOS VAN DER VEEN COTRIM (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Requerente ao pagamento em favor da Requerida da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2007.82.3126-8. Intimem-se as partes. JPA, 17.06.2009

**37 - 2009.82.00.002042-5** MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, ROGERIO FONSECA DA COSTA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Requerente para se manifestar sobre a petição da União alegando perda do objeto. Prazo: 10(dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**38 - 2002.82.00.008092-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM). Intime-se a CAXA para, no prazo de 15(quinze)dias, requerer o que entender de direito. Publique-se.

**39 - 2005.82.00.008777-0** COPAL - CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. JPA, 17.06.2009

**40 - 2008.82.00.005514-9** GILMAR GRACILIANO DE VASCONCELOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fl. 102, que deverá ser levantado diretamente pelo Exequente. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 17.06.2009

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**41 - 97.0010498-2** ANGELO CANDIDO DE BASTOS (Adv. MARLENE PEREIRA BORBA, MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante do exposto, abra-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**42 - 99.0002832-5** RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

**43 - 2002.82.00.000506-5** ANDRE LUIZ SILVA MAGALHAES (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Após, intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco)dias, tomar ciência dos valores bloqueados às fls. 259. Cumpra-se. Publique-se.

**44 - 2002.82.00.004493-9** ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta: 1) Excluo a UNIÃO por ilegitimidade passiva para a causa. 2), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP a ressarcir à autora: a) Pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). Proceda-se à Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. JPA, 15.06.2009

**45 - 2004.82.00.000048-9** MARIA APARECIDA BELMONT SAGRATZKI (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**46 - 2004.82.00.006496-0** SAULO ROLIM SOARES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento decorrente da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2003.82.7527-8/2ª Vara Federal/PB. Intimem-se as partes. JPA, 15.06.2009

**47 - 2005.82.00.010940-6** FRANCISCO SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.06.2009

**48 - 2005.82.00.014688-9** MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se o Autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Na oportunidade, intime-se a CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.

**49 - 2006.82.00.007863-3** ANTONIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**50 - 2007.82.00.000731-0** SERGIO BARBOSA DE SOUZA, REPP/ SUA GENITORA MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de amparo assistencial, bem como ao pagamento das prestações vencidas com efeitos patrimoniais a partir da data da suspensão, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). No cumprimento da obrigação do pagamento das diferenças e da verba honorária, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários.

Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. JPA, 17.06.2009

**51 - 2007.82.00.002118-4** JOSÉ ROBERTO PAULINO DA MOÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se o Autor para informar quem é o seu representante legal, o seu grau de parentesco para com o mesmo, juntar cópia dos seus documentos pessoais (CPF, RG, CTPS, etc.), do comprovante de residência e da procuração outorgada pelo seu representante ao seu advogado, outorgando-lhe poderes para agir em seu nome. Traga, ainda, o Autor o rol de testemunhas que conheçam o promovente, seus pais e familiares, o local onde vive, sua ocupação e outras circunstâncias atinentes aos pedidos constantes da Inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. (...). Publique-se. Intime-se [Remessa].

**52 - 2007.82.00.003511-0** VIRGINALDA RIBEIRO MARANHÃO (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para se manifestar sobre as informações da Contadoria, por 10 (dez) dias. P.

**53 - 2007.82.00.006538-2** RUY FEITOSA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para confirmar a antecipação da tutela e condenar o INSS à concessão da aposentadoria por idade do autor, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, bem como ao pagamento das diferenças, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença"). No cumprimento da obrigação de pagar as diferenças, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 15.06.2009

**54 - 2007.82.00.010179-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SERGIO CUNHA AZEVEDO RIBEIRO (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). Defiro pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 113/115, para cumprir despacho de fls. 110 (Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de crédito nº 5448.1600.1329.0508.), por 15 (quinze) dias. Publique-se.

**55 - 2007.82.00.011276-1** RACHEL GONÇALVES DE HOLANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**56 - 2008.82.00.001232-1** RONALDO SOARES ROLIM (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, originais das Carteiras de Trabalho e Previdência Social em que constam os vínculos empregatícios referentes ao tempo de contribuição utilizado para concessão da aposentadoria. JPA, 12.06.2009

**57 - 2008.82.00.001899-2** MUNICIPIO DE MULUNGU (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**58 - 2008.82.00.004424-3** MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir a autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal-CEF a proceder à retirada do nome da autora do cadastro restritivo do SERASA e Associação Comercial de São Paulo. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 12.06.2009

**59 - 2008.82.00.006189-7** JOSICLEIDE DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) EXCLUO a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS do pólo passivo do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em consequência, DECLINO, em favor da justiça estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Ainda como consectário processual do reconhecimento e proclamação da incompetência absoluta deste juízo, TORNO SEM EFEITO a decisão de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito concedida nestes autos. 4) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba. Intime-se. JPA, 15.06.2009

**60 - 2008.82.00.006190-3** ROSA MARIA PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) EXCLUO a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS do pólo passivo do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em consequência, DECLINO, em favor da justiça estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Ainda como consectário processual do reconhecimento e proclamação da incompetência absoluta deste juízo, TORNO SEM EFEITO a decisão de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito concedida nestes autos. 4) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba. Intime-se. JPA, 15.06.2009

**61 - 2008.82.00.006285-3** AGENOR BARBOSA DE PONTES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, HECTOR NUNES AZEVEDO) x IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ingressou com Impugnação ao Valor da Causa, cujo desfecho pode gerar efeito sobre a fixação da verba sucumbencial. Diante do exposto, aguarde-se o julgamento da ação nº 2009.2962-3, em apenso.

**62 - 2008.82.00.006692-5** VICENTE EUSTAQUILINO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CAMPINA GRANDE) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à mingua de obscuridade, contradição e omissão. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.06.2009

**63 - 2008.82.00.007120-9** TEREZINHA DINIZ (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**64 - 2008.82.00.008037-5** IRACEMA DE FATIMA BRANDAO (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos, em face da concessão da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19503). Sem condenação em custas processuais, à mingua de adiantamento decorrente da justiça gratuita. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.06.2009

**65 - 2008.82.00.008189-6** MARIA DE FÁTIMA SILVA DE MELO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência e declaro extinção o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas face à gratuidade judiciária. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 4º do CPC), sobrestada a execução enquanto perdurar a situação de hipossuficiência dos Promoventes (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 17.06.2009

**66 - 2008.82.00.008292-0** JOSE AIRTON DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 15.06.2009

**67 - 2008.82.00.008960-3** MARIA JOSÉ DE SENA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência e declaro extinção o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas face à gratuidade judiciária. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 4º do

CPC), sobrestada a execução enquanto perdurar a situação de hipossuficiência dos Promoventes (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 17.06.2009

**68 - 2008.82.00.009224-9** ROSA VIDAL DA COSTA E OUTRO (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, ALDROVILLI GRISI DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a data de abertura e de rendimento da conta poupança nº 0037.013.139827-3, apresentando o respectivo extrato de consulta a sua base de dados. P.

**69 - 2008.82.00.009689-9** JOSÉ VICENTE PATRÍCIO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**70 - 2008.82.00.009692-9** LUCINETE FREIRE DE QUEIROZ (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**71 - 2008.82.00.009759-4** LUIS ANTONIO LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, AYRTON LINS FRANCA NETO, JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**72 - 2008.82.00.009762-4** CÍCERO ALVES NETO (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir a autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal - CEF a proceder à retirada do nome do autor do cadastro restritivo do SERASA e SPC em razão do débito discutido nos autos. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.06.2009

**73 - 2008.82.00.009821-5** GERALDA FRANCISCO BARACHO (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**74 - 2008.82.00.009912-8** MARIA MESSIAS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**75 - 2008.82.00.009934-7** EUNICE OLIVEIRA FALCAO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**76 - 2008.82.00.009939-6** INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos (0558.013.32878-9 e 0558.013.1520-9), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-

se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 12.06.2009

**77 - 2008.82.00.009953-0** JOÃO HUMBERTO POTTER SORENTINO (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**78 - 2008.82.00.010005-2** REGINALDO FELIPE RODRIGUES (Adv. BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA, IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**79 - 2008.82.00.010083-0** RICARDO LUIZ GOMES SILVA (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**80 - 2008.82.00.010097-0** NELZI TORRES DE ARAUJO (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**81 - 2008.82.00.010099-4** MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FÉLIX (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**82 - 2008.82.00.010180-9** FLORA FERNANDES DE ANDRADE (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, ADAIL BYRON PIMENTEL, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Esclareça a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, se a sentença proferida no Processo nº 2007.82.00.503602-5 transitou em julgado. P.

**83 - 2008.82.00.010197-4** ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA (Adv. MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**84 - 2008.82.00.010423-9** MARIA IRISNEIDE BESERRA GUEDES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Autora pra cumprimento do despacho de fls. 59 (Intime-se a Autora para, no prazo de 15(quinze)dias, apresentar cópia da CTPS referente ao contrato de trabalho mantido com a empresa BRASIL OITICICA S/A(fl. 29.)), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

**85 - 2009.82.00.000038-4** MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na conta poupança nº 0036.013.95740-0 da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 17.06.2009

**86 - 2009.82.00.000109-1** IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição relativa ao período de 01.01.2004 a 06.01.2004 (artigo 2699, inciso IV, do CPC); 2) julgo improcedente o pedido com relação ao período de 07.01.2004 a 31.03.2004 (art. 269, I, do CPC). Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 15.06.2009

**87 - 2009.82.00.000390-7** COMERCIAL DE CEREAIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR)

x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS). Defiro o pedido de vista dos autos, requerido pela parte autora (fl. 317), por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, intime-se a CONAB para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Agravo Retido interposto pela parte autora (artigos 522 e 523 do CPC).

**88 - 2009.82.00.000431-6** JOELSON VIANA DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**89 - 2009.82.00.000535-7** JUAREZ LOPES DAS NEVES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 17.06.2009

**90 - 2009.82.00.000575-8** ELZA TEIXEIRA DE CARVALHO BEZERRA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

**91 - 2009.82.00.000787-1** VITAL FELIX DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor VITAL FÉLIX DA SILVA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da CTPS comprovando a data de admissão, bem como do eventual término do vínculo empregatício mantido com o empregador MAURICIO MATOS GURGEL (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 17.06.2009

**92 - 2009.82.00.001895-9** ALUÍZIO ALVES CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o termo de adesão celebrado pelo autor, a que faz referência na contestação. P.

**93 - 2009.82.00.002068-1** ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, uma vez que a Autora, pessoa jurídica, não comprovou a incapacidade para fazer face às despesas processuais e tendo em vista que o valor atribuído à causa (R\$ 27.014,45) não enseja custas elevadas correspondentes a 1% (um por cento), nos termos da Lei nº 9.289/1996, que dispõe sobre as custas na Justiça Federal. Diante do exposto, intime-se a Autora para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento das custas processuais. JPA, 12.06.2009

**94 - 2009.82.00.002372-4** ANTONIO CARDOSO FILHO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**95 - 2009.82.00.002461-3** FRANCISCO MIGUEL DOS ANJOS NETO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUISMARA SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**96 - 2009.82.00.002754-7** MARIA PEREIRA DA SILVA SOARES, REPR. POR SEU MARIDO, SÉRGIO ROSENDO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para atendimento ao despacho à fl. 50, por 30 (trinta) dias. P.

**97 - 2009.82.00.002923-4** GERALDO CLAUDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência e declaro extinção o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas face à gratuidade judiciária. Sem honorários advocatícios em virtude do pedido de desistência ter sido formulado antes da citação. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, dê-se baixa e archive-se. JPA, 15.06.2009

**98 - 2009.82.00.003042-0** JADER MARCELINO CAVALCANTI COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM AD-

VOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**99 - 2009.82.00.003278-6** GERSON CABRAL DE MELO FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**100 - 2009.82.00.003359-6** MARIA BERNADETE GUIMARAES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**101 - 2009.82.00.004231-7** MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para comprovar documentalmente, em 10 (dez) dias, o valor que alega ter sido debitado no primeiro decênio de maio de 2005 relativamente ao FUNDEF, por força da Portaria nº 743/2005/MEC (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 15.06.2009

**102 - 2009.82.00.004377-2** CARLOS CARMELO ANTAS FERRAZ (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**103 - 2009.82.00.004526-4** JEANNE BARRETO MARQUES (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o gabarito definitivo da prova objetiva do certame regido pelo Edital nº 01/2008-SE/MJ, 28.11.2008, e a pontuação que nela logrou, bem como a classificação final na primeira fase do concurso (item 10 do referido Edital) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 12.06.2009

**104 - 2009.82.00.004660-8** FERNANDO BATISTA DE SIQUEIRA, REPR. POR SUA CURADORA, FRANCISCA LÚCIA MOURA SALDANHA DE SIQUEIRA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIÃO FEDERAL(EXERCÍCIO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sentença que decretou a interdição e a curatela (fls. 15) e dos comprovantes de pagamentos do proventos de reforma militar desde a concessão do auxílio-invalidez até janeiro de 2009 (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 12.06.2009

**105 - 2009.82.00.004736-4** MARIA SONIA DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 97.0010062-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**106 - 2009.82.00.004740-6** ALDENISE GUEDES DE ANDRADE (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x NUCLEO DE LEGIS. E CAPAC. DE DE PESSOAL/SEÇÃO DE REC. HUM./14º SUPERINTENDÊNCIA REG. DA PB/ DEPT. DE PR/FM/ DA JUSTIÇA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). O Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal/Seção de Recursos Humanos/14ª Superintendência Regional da Paraíba/Departamento de Polícia Rodoviária Federal/Ministério da Justiça é órgão integrante da administração direta federal, não possuindo personalidade jurídica de direito. Eleja a autora, corretamente, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art 282, II, CPC). P.

**107 - 2009.82.00.004896-4** COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL-CISAL (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2009.82.4897-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

**108 - 2009.82.00.004897-6** COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL-CISAL (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2009.82.4896-4, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

#### **126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**109 - 2005.82.00.004056-0** MARIA DE SOUSA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DA REPRESENTAÇÃO DE AUDITORIA DO INSS NA PARAIBA - AUDITORIA REGIONAL V (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 09.06.2009

**110 - 2006.82.00.007130-4** GENIVAL ALVES DE AZEREDO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 10.06.2009

**111 - 2008.82.00.002972-2** AUTO POSTO RONALDAO LTDA E OUTRO (Adv. MONICA I. CARNEIRO DE

ANDRADE, AURORA DE BARROS SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 09.06.2009

**112 - 2008.82.00.006638-0** HELOISA HELENA KREIBICH (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x ALYSON ANDRÉ OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar a matrícula da Impetrante no Curso de Licenciatura em Matemática da UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 10.06.2009

**113 - 2009.82.00.002775-4** LUCIANO DE SANTANA MEDEIROS (Adv. PATRÍCIA DE SANTANA MEDEIROS) x REITOR "PRO TEMPORE" DO IFPB (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar a participação do Impetrante no certame sem a exigência do documento referido no item 27.5 do Edital nº 18/2009/IFPB (fls. 14/26). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951). JPA, 28.05.2009

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**114 - 2005.82.00.013174-6** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Após, dê-se vista aos Embargados para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado referente aos honorários advocatícios fixados pela Quarta Turma do Eg TR da 5ª Região, através do acórdão de fl. 115. JPA,

#### **1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**115 - 2007.82.00.011114-8** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOAQUIM MANOEL VIANA) x ANTONIO ALDENOR DE HOLANDA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Diante do exposto, confirmo a liminar, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao Réu que cumpra o PRAD de junho de 1999 (fls. 42/52), com as recomendações expressas no Relatório Técnico do IBAMA de agosto de 2007 (fls. 123/124) e no Relatório de Inspeção e Monitoramento Ambiental de Área em Processo de Regeneração de janeiro de 2009 (fls. 369/379). Condeno o Réu ao pagamento em favor do IBAMA da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 90.167-PB. Ciência ao Parquet. JPA, 17.06.2009

**116 - 2008.82.00.009633-4** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x AMIP - ASSISTENCIA REGIONAL INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, YERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Ciência ao Parquet. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 17.06.2009

#### **32 - AÇÃO POPULAR**

**117 - 99.0012995-4** ALUIZIO BEZERRA FILHO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GERALDO BRINDEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência em favor do Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. Intimem-se os Autores e a União. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal. JPA, 17.06.2009

#### **141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO**

**118 - 2009.82.00.003941-0** EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x MINISTÉRIO DO TRABALHO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que o Ministério do Trabalho e Emprego M.T.E., órgão da Administração Direta, vinculado à União Federal, não possui personalidade jurídica e autonomia jurídico-financeira, não estando revestido, portanto, de capacidade para estar em Juízo, intime-se o justificante para indicar corretamente o pólo passivo com quem pretende litigar. Prazo: 10 (dez) dias.

**119 - 2009.82.00.004720-0** ELIANE GUEDES ROLIM (Adv. NORMA LUCIA CAVALCANTI DO VALLE) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para emendar a petição Inicial, em 10(dez) dias, esclarecendo se há algum ente público federal na lide e, se for o caso, indicando-o, bem como, a pessoa jurídica de direito público correspondente para efeito de citação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**120 - 93.0005772-3** AUGUSTO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL FELINTO DA SILVA x ANTONIO ALFREDO FERNANDES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**121 - 93.0015463-0** EDINALDO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**122 - 96.0000365-3** FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM PEREIRA DE ASSIS (FALECIDO) x FRANCISCA TAVARES PEREIRA DE ASSIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**123 - 99.0002348-0** MARIA VALENTIN DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA VALENTIN DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**124 - 2001.82.00.008412-0** ANA MARIA NOGUEIRA FALCAO DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**125 - 2002.82.00.007767-2** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x RAUL VELOSO BORBA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**126 - 2004.82.00.005482-6** PERPÉTUA DA SILVA FEITOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**127 - 2006.82.00.006670-9** MARCO ANTÔNIO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCUJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

#### **73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**128 - 2006.82.00.007186-9** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, REPR. P/ LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA. Autos com vista ao (à) (s) Exequiente(s), ora Embargado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 111/115) juntado pelo(a)(s) Embargante(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**129 - 2009.82.00.000402-0** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x LINDALVA ONOFRE DE MIRANDA (Adv. SANDRA LEAL PESSOA, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) exequente(s), ora Embargado(a)(s) da informação e/ou cálculos de fls. 58/65, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e ou documentos de fls. 67/74, fornecidos pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**130 - 94.0002879-2** NAZARIO PIMENTEL (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do pro-

cesso do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**131 - 97.0006136-1** MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 601/611) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**132 - 97.0006485-9** RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 432/436) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**133 - 99.0013554-7** MARIA SOARES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**134 - 2000.82.00.003483-4** RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 492/497) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**135 - 2004.82.00.007800-4** MARIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**136 - 2005.82.00.011590-0** JOSE LUIS MATOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**137 - 2006.82.00.003015-6** ADALBERTO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

**138 - 2006.82.00.007372-6** IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS. AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**139 - 2007.82.00.009973-2** JOSEFA DA SILVA MACIEL E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CARLOS MARDONIO LIMA (Adv. OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA) x VALMIREI MARTINS AGUIAR (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) de fls. 100/115 (arts. 326 e 327, do CPC).

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**140 - 99.0015408-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARLENE GABRIEL CARNEIRO x EDILSON RAMOS CARNEIRO E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUIS JORGE DE LIMA). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado e/ou documento novo (fls. 480/481) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**141 - 2007.82.00.003587-0** AMÉLIA FORMIGA DE MOURA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x ANA LÚCIA DE ARAÚJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**142 - 99.0008375-0** JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo

de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**143 - 2000.82.00.003691-0** GERALDO ESTEVAM DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Autos com vista ao(s) AUTOR(a,es,s) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA, ...

**144 - 2000.82.00.004042-1** MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 96/99, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. INNS[remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

**145 - 2007.82.00.004261-8** JOSENILTON CARLOS HERINQUES (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**146 - 2007.82.00.004631-4** FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**147 - 2008.82.00.003938-7** VALCRUSE DE ALMEIDA LUCENA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**148 - 2008.82.00.006344-4** LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**149 - 2007.82.00.008610-5** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). AUTOS COM VISTA Ao(s) EXEQUENTE(S) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. JPA, 04.02.2009.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**150 - 2009.82.00.002962-3** IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENOR BARBOSA DE PONTES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, HECTOR NUNES AZEVEDO). Ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

Total Intimação : 150  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-88  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-82  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-74  
 ADEILTON HILARIO-132  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-24,132  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-10,61,63,127,150  
 AILTON NUNES MELO FILHO-146  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-25  
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-52  
 ALDROVILLI GRISI DANTAS-68  
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-52  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-81  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-125  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-17  
 ALLMIR ALVES DIONISIO-118  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-17  
 AMILDO DE SOUZA LEO-77  
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-71  
 ANA ERIKA MAGALHÃES GOMES-65  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22,114  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-45  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-42,138  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-115  
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-107,108  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-52  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-46  
 ANDRÉ WANDERLEY SOARES-93  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-83  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-4  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-4  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-124,125  
 ANTONIO ANIZIO NETO-143  
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-2  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-80  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-2  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-87  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-17  
 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-57  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-132  
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-101  
 ARLINETTI MARIA LINS-115  
 AURORA DE BARROS SOUZA-45,111  
 AYRTON LINS FRANCA NETO-71

BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,126  
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-136  
 BERILO RAMOS BORBA-38  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-9,39,135  
 BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA-78  
 CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS-116  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-51,96  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-17  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-107,108  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-16  
 CATARINA SAMPAIO-11  
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-37  
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-50  
 CHARLES CRUZ BARBOSA-104  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-67  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-6,66  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-62  
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-59  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-26,27,28  
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-44  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-124,125  
 CORIOLANO DIAS DE SA-8  
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-130  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-137  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-17  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-75  
 DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)-44  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-67  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-112  
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-103  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-139  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-17  
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-34  
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-79  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-140  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-40  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-101  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-133,144  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-17  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14,24,49,100,126,147  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-46  
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-80  
 ELIZANGELA CUNHA BARRETO-87  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-80,81  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-39  
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-26  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-15  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-64  
 ERIILANY DANTAS DOS SANTOS-92,97,98,105  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-56,95  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-141  
 EVELINE BEZERRA PAIVA-145  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-24,49,126  
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-59  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-16  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-17  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-20,43  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-21  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,20,27,30,42,54,132  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-145  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-18  
 FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA-52  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-17  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-84,89,91,102  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA-52  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-14,147  
 FENELON MEDEIROS FILHO-110  
 FERNANDO MADRUGA FILHO-18,19  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,121,122,130,142,143  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-4  
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-99  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-24  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-10,61,63,127,150  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31,32,33,34,52,139  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-2  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-138  
 FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-72  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-122  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-125  
 FREDERICO BERNARDINO-122  
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-52  
 GEILSON SALOMAO LEITE-17  
 GENÉZIO FERNANDES VIEIRA-13  
 GEORVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-131  
 GEORGE VENTURA MORAIS-29  
 GEORVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-134  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-131,132,134  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-17  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-90  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-23  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-49,147  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-148  
 GUILHERME MELO FERREIRA-36  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,14,21,42,44  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-92,97,98,105  
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-2  
 HECTOR NUNES AZEVEDO-61,150  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-6,12,66  
 HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-58  
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-90  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-51,96  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-115  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-90  
 HERMANO GADELHA DE SA-8  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-4  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-73  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,47,53,114  
 IGOR GADELHA ARRUDA-76  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-82  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-94  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-42,138  
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-52  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-140  
 IZAUARA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS-78  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-41,42  
 JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-43  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3,24,120  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-47,53,122  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-94  
 JERÔNIMO BARATA DE MELO FILHO-71  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-124  
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-29

JOAO CAMILO PEREIRA-128  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-42  
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-2,12  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-149  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-46,87  
 JOAQUIM MANOEL VIANA-115  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-11,46  
 JONACY FERNANDES ROCHA-129  
 JOSÉ ALVES CAMPOS-29  
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-54  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-131,132,134  
 JOSE ARAUJO FILHO-22,114,120,133  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22,47,114,121,122  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-88  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-22,114  
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-50  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-51  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-120  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-128  
 JOSE MARTINS DA SILVA-15,122  
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,24,49,100,126,147  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-24  
 JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-68  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,41,42,131,140  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-12  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3,7,120,123  
 JULIANA REGINA NOVAES-4  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-128  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,22,62,114,121,122  
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-5  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-55  
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-68  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-53  
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-46,139  
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-54  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-92,97,98  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25  
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-86  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-107,108  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-5,149  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-122,134  
 LIDIANI MARTINS NUNES-106  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-87  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-87  
 LINCO KCZAM-40  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-92,97,98  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-51,96  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-10,61,63,127,150  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-141  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-48,148  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-25  
 LUIS JORGE DE LIMA-140  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-52  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-96  
 LUIZ CLAUDIO VALINI-87  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-26  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-48,148  
 LUSIMAR SANTOS LIMA-56,95  
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-86  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-143  
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-2  
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-109  
 MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-82  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-43  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-55,92,97,98,105,133,144  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-117  
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-76  
 MARCUS TULIO CAMPOS-4  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-85  
 MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO-35  
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-136  
 MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-41  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22,114  
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-83  
 MARIA FERREIRA DE SA-143  
 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-39  
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-129  
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-82  
 MARLENE PEREIRA BORBA-41  
 MILTON PEREIRA JUNIOR-2  
 MONICA I. CARNEIRO DE ANDRADE-111  
 MUCIO SATIRO FILHO-10,61,63,127,150  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-146  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-55,92,97,98,105  
 NELSON AZEVEDO TORRES-130  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-37  
 NEWTON NOBEL S. VITA-46  
 NORMA LUCIA CAVALCANTI DO VALLE-119  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-131,134  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-54  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-125  
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-75  
 OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA-139  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-9,13,135  
 PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS-113  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-87  
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-134  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-4  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-45  
 PAULO GUEDES PEREIRA-10,61,63,127,150  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-8  
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-44  
 PEDRO PEREIRA DE SOUSA-142  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-116  
 PETRUS RODOVALVO DE A. ROLIM-38  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,44,62,112,113,129,148  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24,138  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22,114  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-81  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-25  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-17  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-75  
 RICARDO POLLASTRINI-41  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-75  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-62  
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-56,95  
 ROBERIO MARQUES DUARTE-35  
 ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-101  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2  
 RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-63  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-17  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-17  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-107,108  
 RODRIGO PINTO-17  
 ROGERIO FONSECA DA COSTA-37  
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-8  
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-68

ROSENO DE LIMA SOUSA-128  
SABRINA PEREIRA MENDES-10,61,63,127,150  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29  
SANDRA LEAL PESSOA-129  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-8,47  
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-69,70  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-131,134  
SEM ADVOGADO-18,27,28,29,30,31,32,33,35,40,42,45,55,58,59,60,63,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,88,89,90,91,92,97,98,99,100,102,105,112,117,141,145,146  
SEM PROCURADOR-1,7,10,23,36,37,50,53,56,57,61,64,86,93,94,95,96,101,103,104,106,107,108,109,110,111,117,118,119,123,127,136,137,144,147,150  
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-44  
SERGIO FALCAO-140  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-21  
SINEIDE A CORREIA LIMA-45  
SOSTHENES MARINHO COSTA-137  
SYLVIO TORRES FILHO-87  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-40  
THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-63  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-48,49  
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-83  
TUANE OLIVEIRA FORMIGA-87  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-75  
VALTER DE MELO-1,51,96  
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-116  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-45  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-6,66  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23  
VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-116  
VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-87  
VESCJIUDITH FERNANDES MOREIRA-10,63,127  
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-17  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-75  
VIVIAN STEVE DE LIMA-116  
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-69,70  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-26,27,28  
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-104  
WILD PIRES MEIRA-9,135  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-132  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,49,126,147  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-23  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,24,49,100,126,147

**LAURO DE BRITO VIEIRA**

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
Juíza Federal Titular  
Nº. Boletim 2009.000016**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 29/06/2009 11:09**

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 96.0004781-2 EURIDES PONTES DO NASCIMENTO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, SORAYA CHAVES) x EURIDES PONTES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

#### **1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)**

2 - 2005.82.00.012413-4 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais devidas na espécie, bem como os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 20% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

#### **99 - EXECUÇÃO FISCAL**

3 - 00.0000730-7 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x ACAIS - AGRO PECUARIA (SUCESSORA DE ALIPASA-ALIMENTOS INDUSTRIAIS DA PARAIBA S/A E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exeqüente, conforme petição acostada aos autos.

4 - 95.0010808-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE REINOL DA SILVA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA ERNESTINA RODRIGUES DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS, JULIO CESAR DO MONTE). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

5 - 95.0011552-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA) x GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - FUSEP (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

6 - 96.0000871-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x USINA SANTANA S/A (MASSA FALIDA) (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

7 - 2000.82.00.004133-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x UMBEGILDO DE VASCONCELOS PORTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

8 - 2001.82.00.000708-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA E OUTROS (Adv. FÁBIO MONTENEGRO PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES).

1- Às fls. 641-642, Fábio Montenegro Pontes requereu a renovação do prazo da intimação da decisão de fls. 609-612, alegando que não pode obter carga dos autos, em razão de o processo encontrar-se com o advogado da sociedade executada.

2- De fato, pelo teor da cópia da certidão de fl. 463, observa-se que os presentes autos foram protocolados com carga para o procurador da executada na data de 12-03-2003 a 23-03-2009.

3- Assim, ante a impossibilidade do requerente retirar os autos do cartório durante o prazo legal da intimação da decisão de fls. 609-612, publicada no DJ em 09-03-2009, defiro o pedido do requerente de fls. 641-642 para renovar o prazo da aludida intimação. 4- Intime-se.

9 - 2003.82.00.000975-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONILDE PINHEIRO DE FREITAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

10 - 2003.82.00.002274-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DIRCEU NORONHA DE OLIVEIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

11 - 2003.82.00.002965-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS ALEX LTDA ME E OUTROS (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

12 - 2003.82.00.004569-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA MICHELLE LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

13 - 2003.82.00.004858-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO (Adv. SEM ADVOGADO) x FREDERICO CAVALCANTI MONTENEGRO (Adv. SEM ADVOGADO) x MOACIR NOBREGA MONTENEGRO. JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 2004.82.00.006552-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PROSERV SERVICO PECAS VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

15 - 2004.82.00.015214-9 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 2005.82.00.009374-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x JOSE BATISTA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

17 - 2005.82.00.012871-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x STELRIS TELECOMUNICACOES & CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

18 - 2005.82.00.013436-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOVANIL OLIMPIO DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2005.82.00.014462-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ARIMATEAS BRASIL VIEIRA (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2006.82.00.004320-5 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) x COMPANHIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, condenando a CVM a arcar com os honorários advocatícios da executada, fixados estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da dívida em execução, atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do GPC.

21 - 2006.82.00.004335-7 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO) x METALURGICA JACY S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

22 - 2006.82.00.004883-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JAIR PEREIRA GUIMARAES (Adv. YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

23 - 2006.82.00.005266-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIS VICTOR DE SÁ BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2006.82.00.006406-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIS VICTOR DE SÁ BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

25 - 2006.82.00.006654-0 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA) x ANA MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2007.82.00.003281-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x CELINA MARIA RIBEIRO VARANI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

27 - 2007.82.00.005324-0 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CELIA FARIAS DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exeqüente, conforme petição acostada aos autos.

28 - 2007.82.00.005639-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIS VICTOR DE SÁ BRAGA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

29 - 2007.82.00.006311-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TARCISIO BENTO MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

30 - 2007.82.00.006944-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x DAKASA MATERIAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo o exequente renunciado ao crédito consoante petição do exequente acostada à fl. retro, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso III, do CPC, c/c o artigo 26, da Lei nº 6.830/80,como requerido.

31 - 2007.82.00.006950-8 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x POSTO OPÇÃO REV. COMBUST. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo o exequente renunciado ao crédito consoante petição do exequente acostada à fl. retro, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso III, do CPC, c/c o artigo 26, da Lei nº 6.830/80,como requerido.

32 - 2007.82.00.008766-3 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x CLAURENIA HENRIQUE PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

33 - 2007.82.00.009407-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCA TERESA MONTENEGRO DE AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

34 - 2007.82.00.011357-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x VICENTE QUIRINO FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

35 - 2008.82.00.001164-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CARLOS ANTONIO DE MORAIS SANTANA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

36 - 2008.82.00.003755-0 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

37 - 2008.82.00.005705-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

38 - 2008.82.00.008335-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSELITO NUNES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

39 - 2008.82.00.009510-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MANOEL HOLANDA MAIA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

#### **79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

40 - 2008.82.00.003496-1 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o embargante a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que ora concedo.

41 - 2008.82.00.003497-3 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o

pedido, condenando o embargante a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que ora concedo.

42 - 2008.82.00.003499-7 JOSE RODRIGUES DE NEVES NETO (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o embargante a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados estes em R\$ 200,00 (duzentos reais), dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que ora concedo.

43 - 2008.82.00.008841-6 WYLPSON LOURENÇO DE BRITO E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, SERGIO FALCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base ns art. 267, V, do CPC, condenando os embargantes a arcarem com as custas processuais, das quais ficam dispensados enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da lei nº 1060/50.

#### **74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

44 - 2006.82.00.001446-1 L H COMERCIO DE PECAS SERVICOS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

45 - 2008.82.00.006807-7 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2006.82.00.000125-9, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

Total Intimação de 45  
RELATÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDRE REINOL DA SILVA-4  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-25  
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-6  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-4  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-14  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-8  
DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-43  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-12  
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-1  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-2  
EMERI PACHECO MOTA-7,8,44  
EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-11  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-18,19,39  
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-44  
FÁBIO MONTENEGRO PONTES-8  
GALILEU DE BELLI NETO-40,41,42  
GENE SOARES PEIXOTO-36,45  
GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-4  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-12  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-25  
GUILHERME MELO FERREIRA-12  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-17,26  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23,24,28,35,37,38  
JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA-4  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-19  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-9,10,13,22,29,33  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-16  
JULIO CESAR DO MONTE-4  
LINDINALVA TORRES PONTES-8  
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-18  
MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-25  
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-4  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-12  
NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-5  
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-15,32,34  
RENE PRIMO DE ARAUJO-1  
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-11  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-45  
SEM ADVOGADO-3,4,5,6,7,9,10,13,15,16,17,20,21,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39  
SEM PROCURADOR-2,40,41,42,43  
SERGIO FALCAO-43  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-27  
SORAYA CHAVES-1  
TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO-20,21  
TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-4  
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-11,14  
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-30,31  
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-22

Setor de Publicação

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL  
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000061**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 29/06/2009 15:46**

#### **24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

1 - 00.0017095-0 ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA, CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, BRUNO PEDROZA DAHER, DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWBLEY E SILVA JUNIOR, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ELIANE FAUSTINO DA SILVA LEITE x JOSE FRANCISCO DA SILVA x JEOVA LUIZ DA SILVA x JOSE GONÇALVES DE SOUSA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x MARLENE FERREIRA DE LIMA. Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Intime-

se o IN CRA e os advogados dos demais demandados para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre a petição de fls. 1053/1061. Transcorrido o prazo, vista ao MPF por 5 (cinco) dias, vindo, após, os autos conclusos para sentença.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0034131-2 PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5ª Região, fls. 88/90, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se.

3 - 00.0036079-1 MARIA SERAFIM ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA) x ANACLETO FRANCELINO DA SILVA x AGENORA FERREIRA LIMA x ANTONIO BERNADINO SOBRINHO x ANTONIO PEREIRA DE SOUSA x CICERO FIGUEREDO DE SOUSA x CICERO VENCESLAU DA SILVA x CREUZILETE TOMAZ DE SOUSA x DAMIANA LOPES DA SILVA x FRANCISCO CORREIA DE SOUZA x ISABEL SERAFIM ALVES x JOSEFA REGINA MARCULINO NUNES x JOSE ANTONIO DE SOUZA x MARIA TOMAZ DE LIMA SILVA x JOSE ALEXANDRE FILHO x LUCINDA MARIA DA SILVA x MANOEL LACERDA NETO x MARIA DAS GRAÇAS CIRILO DA SILVA x MARIA MACHADO x TEREZINHA LEITE MARCELINO x TEREZINHA MARIA PEREIRA x JOSEFA GOMES BARBOSA x JOSEFA FRANCISCA DA SILVA x MARIA VIEIRA DA SILVA DUARTE x MARIA DE FATIMA ROBERTO DA SILVA x NEFÁLIA DANTAS x LUZINETE PAULINA VASCONCELOS SOUZA x EVERTON DE SOUSA TERTO x ANTONIA MARIA FERNANDES x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x MARIA ANA DA SILVA x MARIA FERRAZ ALEXANDRIA x JOSE ALVES DE ARAUJO x JOÃO PASSOS DA SILVA x MARGARIDA ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR). Vistos, etc. Com esses fundamentos, defiro, em parte, o pedido de desconto do valor dos honorários contratuais no valor devido aos exequentes, formuladas nas petições de fls. 1.235, 1.500, 1.511, 1.521, 1.531, 1.541, 1.552, 1.560, 1.571 e 1.582, para determinar que os honorários pretendidos pelos patronos da causa fiquem limitados a 20% (vinte por cento) do valor que caberia a cada exequente, descontando-se dos honorários contratuais, contudo, o valor correspondente à verba sucumbencial. Por serem cálculos bastante simples, a Secretaria os promova e faça expedir as requisições cabíveis, RPV ou Precatório, conforme o caso. Após a intimação dos patronos da causa, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para atualização da dívida exequente, conforme sentenças prolatadas nos embargos correlatos a esta execução, cujo traslado foi certificado à fl. 1.258 e 1487. Atualizada a dívida, requisite-se o pagamento, em conformidade com o que disciplina a Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. Atente a Secretaria também para a sucessão processual deferida em relação aos autores que faleceram no curso da demanda. Dê-se prioridade na tramitação do feito. P.I.

4 - 99.0100397-0 JOANA DA LUZ SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOANA DA LUZ SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5ª Região, fls.226/227, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se

5 - 2001.82.01.008230-1 ANTONIO ANIZIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Consta à fl. 354 RPV expedida para pagamento dos exequentes. Posteriormente, foi deferida a habilitação dos sucessores de João Sérgio de Araújo, seguindo-se a comunicação à instituição bancária quanto à sucessão deferida no feito (fl. 386-387). Os exequentes foram instados a dizerem sobre a quitação de seus créditos, porém, não atenderam à intimação do Juízo (fl. 397-398). Ante o silêncio dos exequentes, oficiou-se à CAIXA e esta trouxe aos autos informações que demonstram ter havido a satisfação dos créditos executados (fls. 407-416). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

6 - 2003.82.01.006283-9 MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x MARIA JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5ª Região, fls.185/186, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se.

7 - 2004.82.01.004114-2 FRANCISCO RODRIGUES SOUTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento e reativação dos presentes autos. Altere-se a classe da ação, adequando à fase executiva. Após, renove-se a intimação de fl. 98 (Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC).

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

8 - 2008.82.01.000493-0 ERICK JOSÉ DE MORAIS VILLAR (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de execução provisória de sentença em Mandado de Segurança que, após ser denegada em primeiro grau, foi reformada no TRF da 5ª Região, o qual deu provimento à apelação, para determinar a posse do impetrante para o cargo de Perito Médico, conforme nomeação pela Portaria 1.587/2005. Às fls.172/173 o impetrante afirma que tomou posse no cargo pleiteado. Outrossim, ainda na forma provisória da execução, já que resta pendente de apreciação o Recurso Especial, vem o requerente pleitear a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, para o pagamento dos valores devidos desde a data da portaria de nomeação. Compulsando os autos, verifico que o pedido inicial não se referia ao pagamento dos atrasados, devidos desde a portaria de nomeação, sendo este pedido alheio ao mandado de segurança. Ainda mais, quando se trata de execução provisória, nos termos do art. 475-O do CPC, entendo que deveria ser prestada caução idônea de pelo menos 80% do valor executado, haja vista a possibilidade de gerar dano irreparável à União, dado o alto valor requerido. Desta forma, entendo que caberia ao autor pleitear pela via ordinária, ou mesmo pela via administrativa, a execução dos valores tidos como devidos pelo INSS, desde a data de sua nomeação. Isso posto, indefiro o pedido de execução provisória de sentença quanto aos valores pleiteados pelo requerente, como devidos pelo INSS, desde a sua nomeação para o cargo de Perito Médico. Intime-se. Aguarde-se o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº2005.82.01.003660-6, conforme certificado às fls. 200/202, especialmente quanto à decisão no STJ.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0019443-3 ADALBERTO BARBOSA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). Altere-se a classe da ação. Intimada para cumprir o julgado em relação ao autor Astrogildo Barbosa de Lucena, a CAIXA trouxe aos autos extratos demonstrando que os depósitos efetuados na conta de FGTS do exequente obedeceram à taxa estipulada por lei para a sua correção. Por outro lado, apesar de intimado para se pronunciar sobre essas informações, o exequente nada disse. Desse modo, a ausência de manifestação da parte exequente implica na presunção de veracidade dos fatos arguidos pela executada. Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida nestes autos por ASTROGILDO BARBOSA DE LUCENA, oportunidade em que determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

10 - 2001.82.01.007457-2 ALCIDES QUIRINO DE BRITO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO). Altere-se a classe da ação. Em cumprimento ao julgado, a CAIXA apresentou planilha de cálculo informando os valores depositados na conta de FGTS do autor (fls. 268-276). Intimado a se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, a parte exequente quedou-se silente e não apresentou qualquer impugnação às informações prestadas pela executada. O silêncio da parte exequente importa em reconhecimento da satisfação da obrigação por ele exigida. Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA nestes autos e extingo a execução promovida por JOSÉ FERREIRA DE LIMA. Ressalto que os valores depositados em nome do exequente poderão ser sacados, independentemente de Alvará Judicial, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.01.000521-6 PEDRO LUCIANO SOBRINHO (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5ª Região, fls.110/111, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe e arquite-se

12 - 2005.82.01.005764-6 JOSÉ RAMOS DE MENESES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Providencie a Secretaria, a abertura do segundo volume de autos, eis que alcançado o número máximo de folhas permitido pelo Egrégio TRF da 5ª Região. P.R.I.

13 - 2008.82.01.003176-2 ATANASIA EULALIO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, GEORGIA KARENIA R. M. MARSCANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para que se pronunciem sobre a possibilidade de transação na lide, para análise da viabilidade ou não de audiência preliminar (art. 331, do C.P.C). Em caso negativo, desde logo, indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando suas respectivas finalidades, sob pena das provas eventualmente requeridas serem indeferidas.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2008.82.01.002235-9 JOSE DE ANCHIETA LIMA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x DIRETORA DO INSS AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTA LUZIA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Ante o exposto, confirmo a medida liminar e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para determinar que o INSS restabeleça o benefício do impetrante a partir de janeiro de 2009, ou seja, após o término do exercício do mandato eletivo, ocorrido em dezembro de 2008. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Custas iniciais recolhidas. Sentença sujeita à remessa necessá-

ria, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Ciência ao MPF. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### Expediente do dia 29/06/2009 15:46

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0035952-1 SEVERINO VICENTE FERREIRA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimados a se pronunciarem sobre o cumprimento da obrigação, os exequentes mantiveram-se silentes e não apresentaram qualquer impugnação às informações prestadas às fls. 297-343, o que leva à presunção de veracidade e autenticidade das alegações e documentos apresentados pela CAIXA. Desse modo, o silêncio dos exequentes importa em reconhecimento da satisfação das obrigações por eles exigidas. Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA nestes autos e extingo a execução promovida por EUDÉSIA NUNES DE LIMA, ANTÔNIA FERREIRA CASTILHO e FRANCISCO GERALDO JUCA LIMA. Os valores depositados em nome da exequente poderão ser sacados, independente de Alvará Judicial, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90. Com relação a ELETICE ALVES DE MEDEIROS, ante as informações prestadas pelo Banco depositário (fl. 343), no sentido de que não foram localizadas as contas vinculadas de FGTS em nome da autora, tenho por prejudicada a execução, visto que a parte interessada, apesar de intimada dessa informação, não trouxe aos autos outras informações que possibilitassem o cumprimento da obrigação pela executada. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2004.82.01.000998-2 JOAO MARINHO FILHO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Nesse diapasão, tendo em vista as alegações suscitadas pelo autor, é de todo conveniente a análise do quanto restou decidido no processo criminal em referência, por ter versado, ao que se sustenta, sobre os mesmos fatos tratados nesta ação cível. Pelo exposto: a) à Secretaria para providenciar a juntada de cópia da denúncia, da sentença e da certidão de trânsito em julgado referentes à ação criminal que deu origem ao processo de execução penal nº 2003.82.01.007649-8; b) em seguida, intimem-se o autor e a ré, sucessivamente, para, em aditamento às alegações finais, manifestarem-se sobre os documentos referidos na alínea a, no prazo de 05 (cinco) dias; c) por fim, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para dizer se tem interesse em intervir no feito, formulando os requerimentos que entender oportunos ou apresentando o parecer final, em sendo o caso. Em seguida, em não havendo requerimento de diligência, renove-se a conclusão para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

#### Expediente do dia 29/06/2009 15:46

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0017074-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 29/06/2009 15:46

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 2003.82.01.007604-8 MICHEL ANGELO CAMPOS DE MELO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x MICHEL ANGELO CAMPOS DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes do despacho de fl. 159 e também do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

19 - 2007.82.01.002680-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL BORGES DA SILVA E OUTRO x JOSE BEZERRA DA SILVA E OUTRO x MARIA MENDES DA SILVA E OUTRO x JOANA RODRIGUES MOISINHO E OUTRO x MARIA DAS DORES ALBUQUERQUE E OUTRO x SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO x ADELARIO JOSE DA SILVA E OUTRO x PERCILIA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS x PERCILIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x FRANCISCO BORGES DA SILVA E OUTRO x ANTONIO FERREIRA DANTAS E OUTRO x EMILIA PEREIRA E OUTRO x INACIO CAMILO DA SILVA E OUTRO x AMERICA LUIS DE LIMA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Abrir vista às partes por 05 (cinco) dias,

em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0033611-4 ANTONIO PRALON FERREIRA LEITE (Adv. MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO LOPES DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se o autor para se pronunciar a respeito e requerer o que entender de direito em 10(dez) dias.

Total Intimação : 20  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-1  
ALEX SOUTO ARRUDA-18  
ANTONIO JACKSON FERREIRA-3  
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-9  
BRUNO PEDROZA DAHER-1  
CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO-1  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12  
CLEOFAS FERREIRA CAJU-1  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-17  
DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-6  
DECIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO-1  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-7  
GEORGIA KARENIA R. M. MARSCANO DE MELO-13  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-2  
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-16  
ISAAC MARQUES CATÃO-10  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2  
ITALO FARIAS BEM-8  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,15  
JOSEFA INES DE SOUZA-4  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-15  
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-20  
MARGARETH EULALIO RAPOSO-13  
MAURO ROCHA GUEDES-5  
NESTOR ALEXANDRE DE S. JUNIOR-3  
NOALDO BELO DE MEIRELES-1  
PAULO LOPES DA SILVA-20  
PERACIO BEZERRA DA SILVA-11  
RINALDO BARBOSA DE MELO-19  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-12  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-19  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20  
SEM ADVOGADO-13,20  
SEM PROCURADOR-4,5,6,7,8,11,12,14,16,17,18  
STENIO JOSE DE LIMA-14  
THELIO FARIAS-8  
VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-1  
VITAL BEZERRA LOPES-10  
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-16

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SOUSA**  
8ª Vara  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**S/N, Bairro Rachel Gadelha, Sousa,PB,**  
**CEP:58.800-970. Fone(083)3522-2673**

#### Boletim nº 031/2009

#### Expediente do dia 29/06/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.02.000716-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar JOSÉ ALVES DE SOUSA como incurso no art. 1º, V e VII, do Decreto-Lei n. 201/67, à pena de 01 (um) ano de detenção para cada crime, totalizando 02 (dois) anos de detenção em face da regra do art. 69, do CP, no regime inicial aberto.71. É substituída a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direito, que consistirá na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, e no pagamento de prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo da Execução.  
72. Tendo em vista o § 2º, do art. 1º do D.L. 201/67, decreto ao réu a inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação. 73. Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados. 74. As custas serão pagas pelo réu, vencido. 75. Com o trânsito em julgado, oficie-se às Administrações Federal, Estadual e Municipal onde ocorridos os fatos com referência à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2008.82.02.001040-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x GERALDO CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). (...)abra-se o prazo para alegações finais, nos termos do art. 403, § 3º, do CPP.

#### 103 - Execução Penal

3 - 2009.82.02.001433-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ADAELTON GUERRA VIANA E OUTRO (Adv. AILTON AZEVEDO DE LACERDA, JOSE MARCILIO BATISTA). Expeça-se guia de recolhimento penal em relação aos réus Ademair Pantaleão e Adaelton Guerra Viana, enviando-se ao MM. Juiz da

Vara de Execuções Penais de Campina Grande - PB. Oficie-se. Ciência ao MPF. Intimem-se.

#### 240 - AÇÃO PENAL

4 - 2005.82.02.001011-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS). Defiro o pedido de fl.190, vez que a parte ré juntou Substabelecimento (fl. 191). Remetam-se os autos à Distribuição para anotações cartorárias devidas. Após, à publicação.

#### 173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

5 - 2008.82.02.001441-4 JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO. (...)Pelo MM Juiz foi dito:" tendo em vista o requerido pelo advogado do autor fato (fls.44/45), bem como a manifestação da representante do MPF no sentido do reaprazamento da presente audiência, designo, destarte, nova audiência para o dia 07/07/2009, às 17:30hs. Intimações e expedientes necessários"(...)

Total Intimação : 5  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AILTON AZEVEDO DE LACERDA-3  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-1  
 FRANCISCO DE SOUSA REIS-4  
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-2  
 JOSE MARCILIO BATISTA-3  
 SEM ADVOGADO-2  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1,4

**FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA**  
 Diretor da Secretaria da 8ªVara Federal

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
 2ª VARA**  
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,  
 Fone (0xx83) 216-4040

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 DE RÉU AUSENTE  
 EDT.0002.000026-6/2009/2/SP**

O Doutor Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**, SUBSTITUTO DA 2ª VARA, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2005.82.00.011571-6, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ELISLAIDE ARAUJO MORAIS**, brasileira, casada, natural de Campina Grande/PB, nascida no dia 10.11.1976, filha de João Bosco Morais e de Lindomar de Araújo Batista, RG nº 2.193.426 SSP/PB, CPF nº 009.551.694-88, residente anteriormente na Rua Conde D'eu, 524 – Monte Santo – Campina Grande/PB, por possível infração aos arts. 155, § 4º, II, do CP, em razão de ter efetuado movimentações financeiras não autorizadas, e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE de que deverá comparecer à audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20.07.2009, às 14h30min, a se realizar na Sala de Audiências da 2ª Vara Federal, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 3º andar – João Pessoa/PB**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 29(vinte e nove) dias do mês de junho de 2009. Eu, Antonio Neto de Morais, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Reinaldo de Araújo Paiva - Diretor de Secretaria da 2ª Vara em exercício, o conferi e rubriquei.

ASSINADO NO ORIGINAL

Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 Substituto da 2ª Vara (SJPB)

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
 2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,  
 3º andar, Brisamar, CEP 58031-220**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 COM O PRAZO DE 20 DIAS  
 Nº. EDT.0002.000024-7/2009/2/SC**

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROB. ADMINISTRATIVA Nº. 2006.82.00.000619-1, CLS 2

AUTOR(A)(ES): MUNICIPIO DE GURINHEM, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

RÉU(S): JORGE URÇULO RIBEIRO COUTINHO, CONSTRUTORA GLOBO LTDA., VILMA TEIXEIRA LIMA DOS SANTOS, LENIRA SILVA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO DE(S): CONSTRUTORA GLOBO LTDA. na pessoa de sua sócia-proprietária VILMA TEIXEIRA LIMA e VILMA TEIXEIRA LIMA, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).

FINALIDADE: Apresentar(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestação prévia (§ 7º do artigo 17 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992).

SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa - PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado, 01 (uma) vez no Diário da Justi-

ça local, e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 Juiz Federal Substituto

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000186-0/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 22/06/2009  
**PROCESSO** 2006.82.01.002595-9 **APENSOS**  
**CLASSE** 74  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
**EMBARGANTE:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBANIA LTDA  
**EMBARGADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
**INTIMAÇÃO DEPOSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBÂNIA LTDA, em sua representante legal, CPF/CGC: 02.856.264/0001-77**  
**CDA**  
**FINALIDADE**Intimar da **SENTENÇA** proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Ante todo o exposto, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC.Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). A embargante arcará com honorários advocatícios em favor do IBAMA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixado nos termos do §4º, do artigo 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000148-4/2009**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 15/06/2009  
**PROCESSO** 2007.82.01.001284-2 **APENSOS**  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** MARIA MARILDA MEIRELES DE FREITAS  
**INTIMAÇÃO DEMARIA MARILDA MEIRELES DE FREITAS, CPF/CGC: 288.580.854/0001-34**  
**CDA4210500178196, 4210700206290**  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) *Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.* 2) *Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito.* 3) *Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.*"  
**BEM(NS) PENHORADO(S)**valor bloqueado de R\$ 336,24

**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000153-5/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 10/06/2009  
**PROCESSO** 2008.82.01.001820-4 **APENSOS**  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**EXECUTADO:** C P M CHAVES GUEDES - ME  
**CITAÇÃO DEC P M CHAVES GUEDES ME - CNPJ: 00.360.305/0001-04, em seu representante legal**  
**NATUREZA DA DÍVIDA**FGTS/DÍVIDA ATIVA/TRIBUTÁRIO  
**CDA**FGPB200700308  
 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.153,76 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000154-0/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 15/06/2009  
**PROCESSO** 2008.82.01.001235-4 **APENSOS**  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** FORRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA e outro  
**CITAÇÃO** DEFORRÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA , CNPJ: 02.482.860/0001-34, em seu representante legal, Sr. DAERRE GRATÃO MACHADO, bem como do mesmo, na qualidade de co-responsável pelo débito, CPF 217.493.291-15.**  
**NATUREZA DA DÍVIDA**imposto  
**CDA**423080000011

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 148.108,79 (cento e quarenta e oito mil cento e oito reais e setenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000155-4/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 15/06/2009  
**PROCESSO** 00.0017374-6 **APENSOS**  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SERVICE COM DE PROD DE LIMPEZA LOCACAO E SERVICOS LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DESERVICE COM E PROD DE LIMPEZA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO, CPF/CGC: 24.286.072/0001-05**  
**CDA**42296072099  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais..".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000156-9/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 15/06/2009  
**PROCESSO** 00.0015449-0 **APENSOS**Processo Dependente: 2000.82.01.005883-5  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** OLIVEIRA NOBREGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
**INTIMAÇÃO DE OLIVEIRA NÓBREGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 34.840.645/0001-54**  
**CDA**20694114192  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora de fls. 32, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.."  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000158-8/2009  
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**DATA:** 17/06/2009  
**PROCESSO** 00.0019222-8 **APENSOS**  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** DECORHOUSE DECORACOES CONFECOES LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DEDECORHOUSE DECORAÇÕES E CONFECÇÕES, CPF/CGC: 00.558.374/0001-27**  
**CDA**315613548  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "**1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos.** 2) *Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda da União.*"  
**BEM(NS) PENHORADO(S)**Valor bloqueado de

R\$164,29 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

**PRAZO PARA EMBARGOS**Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000159-2/2009  
 Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 18/06/2009  
**PROCESSO** 2007.82.01.003073-0 **APENSOS**  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** COMASEL SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL LTDA e outro  
**CITAÇÃO DEFRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de corresponsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 160.520.484-68**  
**NATUREZA DA DÍVIDA**Multa  
**CDA**4260600128375  
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 58.010,16 (cinquenta e oito mil, dez reais e dezesseis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 Nº EFT.0010.000160-5/2009  
 Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 18/06/2009  
**PROCESSO** 00.0017268-5 **APENSOS**  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** LUCELENE BARBOSA MATIAS  
**INTIMAÇÃO DE LUCELENE BARBOSA MATIAS**  
**CDA**42696153799  
**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais..".  
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
 RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,  
 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,  
 CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 142/2009**

**EXPEDIENTE DO DIA: 30.06.2009.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

**PROCESSO Nº 2003.82.00697-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR  
**RÉU: JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA e ELZITA MARIA DANTAS LISBOA**  
**ADVOGADOS:** ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 2.134, CLOTILDE DE MENESES DANTAS – OAB/PB 6.255, ELIZEU DANTAS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 9.331 e ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO – OAB/PB 12.645  
**RÉU: JOSÉ DANTAS DINIZ JÚNIOR**  
**ADVOGADOS:** MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO – OAB/PB 9.573 e ROMERO CARVALHO MENDES – OAB/PB 12.477

**DESPACHO:**

Diante do exposto, intime-se o acusado José Dantas Diniz Júnior, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, qualificar as testemunhas arroladas na defesa de fls. 171/173, sob pena de ter como dispensada suas inquirições. JPA, 19.06.2009